



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM DE LEI Nº 12 /2020.**

Afonso Cláudio, 20 de julho de 2020.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que têm por objeto realizar alterações dos dispositivos constantes da Tabela I e II da Lei nº 2.213, de 20 de Junho de 2017, no que concerne às Taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no município de Afonso Cláudio, fazendo acompanhar a seguinte

Esclarecemos que o Município de Afonso Cláudio, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA tornou-se apto, desde a data de 20 de setembro de 2017, a realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de acordo como a Resolução CONSEMA nº 002/2016. São 176 atividades que eram competência do Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA, e 24 atividades do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santo – IDAF, totalizando 200 atividades que passaram desde a referida data a ser de competência do Município quanto à realização de licenciamento e controle ambiental. Fato este que representou um passo fundamental na busca da compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente, utilizando o procedimento do Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável. Salientamos que a gestão ambiental leva ao município uma maior oportunidade de desenvolvimento, ao passo que o município se torna mais atrativo aos investimentos e otimiza o tempo para implantação de projetos empreendedores na região, além de possibilitar a geração de novos recursos e aplicação de mecanismos de compensação ambiental.

Estes anos iniciais de concretização do licenciamento ambiental municipal, o Município teve que enfrentar grandes desafios quanto à adaptabilidade do sistema de gestão ambiental junto à comunidade, tendo em vista, a necessidade de educação, orientações e esclarecimentos desta nova realidade no Município. Desta forma entendemos que ouvir a comunidade, os empreendedores, pequenos produtores rurais e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CONDEMAS foi a melhor estratégia para avançarmos em um licenciamento ambiental eficiente e organizado. Onde pontuamos adequações a serem aperfeiçoadas de acordo com a realidade do município.

Um ponto bastante debatido foi a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental. Informamos que as mesmas são obrigatórias e necessárias para efetivação de um processo de licenciamento. Foram propostas pela municipalidade e aprovada por esta nobre Câmara Municipal, através da lei nº 2.213/2017. As taxas no Município possuem valores inferiores, se comparado com os valores cobrados pelo IEMA e alguns outros municípios do estado do Espírito Santo. Esclarecemos que quando propomos os devidos valores entendemos as dificuldades dos empreendedores e consideramos prioridade a regularização ambiental dos empreendimentos. Entretanto a Lei Municipal nº 2.2013/2017 não traz um



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

enquadramento diferenciado para atividades agropecuárias, os valores são estabelecidos de acordo com as classes, que são baseadas no potencial poluidor e porte do empreendimento.

Considerando que o Município de Afonso Cláudio tem forte característica agrícola, principalmente pequenas propriedades pautadas na agricultura familiar. Considerando que esses pequenos proprietários rurais desenvolvem atividades que necessitam serem regularizados ambientalmente, como por exemplo, despulpamento, pilagem e secagem de café. Considerando que a regularização ambiental das atividades possui outros custos, além das taxas de licenciamento, como responsabilidade técnica, aquisições de equipamentos e adaptações físicas.

Percebendo a dificuldade por parte dos proprietários rurais em custear a regularização de suas atividades, entendemos ser importante oportunizar um incentivo a estes trabalhadores do município para que continuem agregando valor a sua produção, exercendo suas atividades em conformidade com a legislação ambiental.

Pela sempre sábia orientação dos conselheiros do CONDEMAS, estamos propondo estabelecer através deste projeto de lei, taxas diferenciadas para as atividades agropecuárias de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O anexo, tabelas I e II, da Lei nº 2.213, de 20 de Junho de 2017, passam a vigorar com a redação das Tabelas I e II, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio – ES 20 de julho de 2020.

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO**  
**TABELA I**  
**LICENÇAS AMBIENTAIS**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>VALOR EM VRAC</b>
<b>1</b>	<b>LICENÇA AMBIENTAL</b>	
<b>1.1</b>	<b>Licença Municipal Prévia</b>	
1.1.1	Classe I	03
1.1.2	Classe II	05
1.1.3	Classe III	10
1.1.4	Classe IV	12
<b>1.2</b>	<b>Licença Municipal de Instalação</b>	
1.2.1	Classe I	05
1.2.2	Classe II	09
1.2.3	Classe III	13
1.2.4	Classe IV	17
<b>1.3</b>	<b>Licença Municipal de Operação</b>	
1.3.1	Classe I	04
1.3.2	Classe II	07
1.3.3	Classe III	11
1.3.4	Classe IV	12
<b>1.4</b>	<b>Licença Municipal de Regularização</b>	
1.4.1	Classe I	12
1.4.2	Classe II	20
1.4.3	Classe III	35
1.4.4	Classe IV	40
<b>2</b>	<b>LICENÇA AMBIENTAL - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>	
<b>2.1</b>	<b>Licença Municipal Prévia</b>	
2.1.1	Classe I	02
2.1.2	Classe II	03
2.1.3	Classe III	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.4	Classe IV	06
2.2	<b>Licença Municipal de Instalação</b>	
2.2.1	Classe I	03
2.2.2	Classe II	04
2.2.3	Classe III	06
2.2.4	Classe IV	08
2.3	<b>Licença Municipal de Operação</b>	
2.3.1	Classe I	02
2.3.2	Classe II	03
2.3.3	Classe III	05
2.3.4	Classe IV	06
2.4	<b>Licença Municipal de Regularização</b>	
2.4.1	Classe I	07
2.4.2	Classe II	10
2.4.3	Classe III	16
2.4.4	Classe IV	20
3	<b>Licença Municipal de Ampliação</b>	LMA=Valor da LMP+LMI+LMO
4	<b>LICENÇA COM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL</b>	6 (seis) vezes o valor do enquadramento
<b>5 - LICENÇAS COM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO</b>		
5.1	Licenças Prévia/Instalação/ Operação	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TABELA II**  
**AUTORIZAÇÃO, DECLARAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>VALOR EM VRAC</b>
1	<b>AUTORIZAÇÃO</b>	
1.1	Um episódio	02
1.2	Trimestre	03
1.3	Semestre	06
1.4	Ano	12
2	<b>Declaração de anuência</b>	01
3	<b>Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Municipal) CNDA</b>	01
4	<b>Transferência de Titularidade</b>	02
5	<b>CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL</b>	
5.1	<i>Cadastro de Consultoria</i>	02